

Sexta-feira, 18 de Outubro de 2024



JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sumário

LEI Nº 941 2024	2
LEI Nº 942 2024	13
LEI Nº 943 2024	17
DECRETO Nº 2432 2024	19
DECRETO Nº 2433 2024	21
QUADRO APLICAÇÃO ENSINO- 3º TRIMESTRE/2024	22
QUADRO APLICAÇÃO FUNDEB - 3º TRIMESTRE/2024	23
AVISO - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024	25

OUTUBRO DE 2024

Jornal Oficial

Edição nº 036/2024

Expediente

O Jornal Oficial de Quadra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Quadra.

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Quadra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://www.quadra.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.145/0001-06

Endereço: Rua José Carlos Silveira, 36

Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: <https://www.quadra.sp.gov.br>

Funcionamento: Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h

Câmara Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.149/0001-94

Endereço: Rua João Antônio Lobo, 622

Telefone: (15) 3253-1104



Prefeitura Municipal de Quadra

Estado de São Paulo

Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 941 2024
De 16 de Outubro de 2024

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, e dá outras providências".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Quadra, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I** - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 constantes desta Lei, integram o Plano Plurianual 2022-2025.

- ◆ Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sta. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP
- ◆ (15) 3253-9000 @ www.quadra.sp.gov.br
- CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos e estabelecidos no plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de qual trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e a fixação das despesas, não se incluindo na proibição a exceção prevista no artigo 84 § 2º da LOM, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, a participação comunitária.

Parágrafo único – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, a sua proposta orçamentária até o dia 15 de Julho.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06




Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 86 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I** – texto da lei;
- II** – consolidação dos quadros orçamentários;
- III** – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV** – anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V** – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I** – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II** – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III** – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV** – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V** – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI** – da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- VII** – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII** – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX** – da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- X** – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI** – da estimativa da receita do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII** – do resumo geral da despesa do orçamento, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos órgãos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo do orçamento fiscal;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita do orçamento fiscal, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no Art. 2º Lei Complementar nº. 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação do orçamento fiscal, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a

seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;
 Juros e Encargos da Dívida;
 Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
 Inversões Financeiras;
 Amortização e Refinanciamento da Dívida;
 Outras despesas de Capital.

📍 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP

☎️ (15) 3253-9000 🌐 www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para e Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Quadra, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 5º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo, no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2025 e dos seus créditos adicionais através de Decreto e Ato da Mesa, onde constará quais despesas serão limitadas.

Art. 12 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 13 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:




I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 14 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 15 – Para habilitar-se ao recebimento de recursos públicos, a entidade do terceiro setor deverá apresentar, dentre outros documentos, declaração de funcionamento regular atualizada, emitida por autoridade local e comprovante de regularidade de sua diretoria.

Art. 16 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 18 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 19 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.


Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 20 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observando o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 21 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do quadro de pessoal, cargos e salários, compreendendo:

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

I – a concessão, absorção de vantagens, correção e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

Parágrafo único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 22 – O Poder Executivo deverá prever em lei orçamentária anual do exercício de 2025, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos nos termos da Lei Municipal nº 532, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 23 – No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 14 e 15, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 24 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 25 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;




VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita será demonstrada e dimensionada no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário, que integrará o referido projeto.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

§ 3º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança seja, superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/00.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

§ 4º Os beneficiados com o cancelamento de créditos tributários constarão de demonstrativo, o qual fará parte dos balancetes e balanço geral por ordem nominativa e quantitativa.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 26 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 27 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 28 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 29 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 31 – Ficam atualizados os anexos II e III no Plano Plurianual de 2022-2025, e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 referentes aos Programas de que trata a presente lei.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 32 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra-SP, 16 de Outubro de 2024


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixado no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (16/10/2024).


CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

LEI N.º 942/2024
De 18 de Outubro de 2024

Cria o Fundo de Honorários Advocatícios Sucumbenciais do Município de Quadra-SP e dá Outras Providências.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:




Art. 1º Fica criado, na forma desta Lei, o Fundo de Honorários Advocatícios Sucumbenciais de Quadra, destinado ao recebimento e distribuição de Honorários de Sucumbência aos Procuradores e Advogados Públicos do Poder Executivo de Quadra, devidos nas ações judiciais em que a administração direta e indireta do Município de que for parte ou tenha sido representada judicialmente pelos respectivos Procuradores ou Advogados Municipais efetivos, conforme autorizado na Lei nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e no art. 85, § 19, da Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo de Honorários Sucumbenciais de Quadra:

I - os honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações judiciais em que a administração direta ou indireta do Município for parte e tenha sido representada judicialmente pelos Procuradores ou Advogados Públicos Municipais efetivos;

II - os valores advindos do levantamento de Alvarás Judiciais ou Mandado de Levantamento Eletrônico, referentes a honorários advocatícios em processos nos quais a administração direta ou indireta do Município seja parte e tenha sido representada judicialmente pelos Procuradores ou Advogados Municipais efetivos;

III - as demais representações judiciais ou extrajudiciais da administração direta ou indireta do Município em que caibam pagamento de honorários; e

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras do respectivo Fundo.

Art. 3º As receitas do Fundo de Honorários Sucumbenciais de Quadra ingressarão, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta sob rubrica "HONORARIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", mantida em estabelecimento oficial de crédito, destinadas ao rateio semestral entre os Procuradores e Advogados Públicos Municipais de caráter efetivo do Poder Executivo atuantes nos casos mencionados no art. 2º desta Lei.

§ 1º As receitas de Honorários de Sucumbência de titularidade dos Procuradores e Advogados Públicos Municipais, possuindo, inclusive, natureza alimentar, não podendo o Município interferir de qualquer forma como anuir, discordar, renunciar e/ou exercer qualquer ingerência sobre os recebíveis desta verba.




§ 2º Referidas receitas não poderão ser revertidas, seja a qualquer título, aos cofres Públicos do Município.

Art. 4º A distribuição, de que trata o art. 3º desta Lei, será realizada em proporções igualitárias aos beneficiários.

Art. 5º O pagamento dos valores apurados na forma do art. 4º, desta lei, será efetuado semestralmente, juntamente com a folha de pagamento dos vencimentos dos respectivos Procuradores e Advogados.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá informar aos Procuradores e Advogados do executivo o valor anual depositado no Fundo de Honorários Sucumbenciais de Quadra, sempre que solicitado.

Art. 7º Os valores recebidos pelos Procuradores e Advogados por decorrência desta serão considerados de natureza remuneratória, não sendo

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

incorporados para quaisquer fins, considerando-se para fins de pagamento de férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro (13º) salário, licença prêmio ou demais integrações salariais.

Art. 8º O Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS será fiscalizado pelos Procuradores e Advogados Públicos, composto pelos beneficiários de que trata a presente Lei, cujas decisões serão tomadas pelos próprios.

§ 1º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a gestão do Fundo de Honorários Sucumbenciais de Quadra, sendo responsável pela gerência dos recursos e pela prestação de contas dos recursos do respectivo Fundo.

§ 2º Compete ainda ao Chefe do Poder Executivo Municipal a expedição de eventuais atos necessários ao cumprimento desta Lei, bem como, outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do referido Fundo, podendo, inclusive, delegar.

§ 3º A fiscalização referida no caput dar-se-á com o acesso irrestrito dos Procuradores e Advogados Públicos Municipais, através de informações e pormenores relativos à conta do respectivo Fundo.

Art. 9º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos referidos beneficiários o direito à percepção e distribuição dos honorários advocatícios de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Com relação aos honorários sucumbenciais recolhidos em juízo, os Procuradores e Advogados Públicos do Município informarão o número da conta corrente do Fundo Municipal ora instituído, onde os respectivos honorários deverão ser transferidos.

SO



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 10 Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho do corrente ano.

Quadra-SP, 18 de Outubro de 2024

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixado no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos dezoito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (18/10/2024).

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Lei nº 943/2024
De 18 de Outubro de 2024

"Autoriza a abertura de crédito adicional Suplementar que especifica, e dá outras providências".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei 4.320/64, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 229.580,00 (duzentos e vinte e nove mil quinhentos e oitenta reais) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:




02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
02.06.01 - SERVIÇOS URBANOS
15.452.0008.1005 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Caminhões
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.....FR 01.....R\$ 34.580,00
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.....FR 05.....R\$ 195.000,00

TOTAL R\$: 229.580,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito, ocorrerão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**EMENDA PARLAMENTAR nº 202443290002**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$:229.580,00

TOTAL R\$: 229.580,00

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra-SP, 18 de Outubro de 2024

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixado no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos dezoito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (18/10/2024).

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2432, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 917/2023 e dá outras providências.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de QUADRA Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional				Dotação	Anulação de Dotação				Valor		
	Funcional	Programática				Funcional	Programática					
56	02.03.01	12.306	0005	2006	3.3.90.30.00	50	02.02.02	04.122	0004	2002	3.3.90.39.00	40.000,00
70	02.03.01	12.361	0005	2003	3.3.90.39.00	75	02.03.01	12.361	0005	2016	3.3.90.30.00	5.000,00

Artigo 2º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional				Dotação	Anulação de Dotação				Valor		
	Funcional	Programática				Funcional	Programática					
284	02.05.01	10.301	0007	2047	3.3.90.30.00	266	02.08.03	08.243	0012	2009	3.1.90.13.00	20.000,00

Artigo 3º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil, quinhentos reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

📍 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 📞 (15) 3253-9000 🌐 www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06

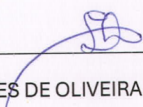


Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares


Dotação	Crédito adicional				Dotação	Anulação de Dotação	Funcional Programática				Valor	
	Funcional	Programática					Funcional	Programática				
22	02.01.02	08.244	0002	2018	3.3.90.39.00	14	02.01.02	08.244	0002	2018	3.1.90.11.00	5.000,00
65	02.03.01	12.361	0005	2003	3.3.90.30.00	72	02.03.01	12.361	0005	2003	3.3.90.46.00	60.500,00
252	02.08.02	08.244	0012	2008	3.3.90.39.00	253	02.08.02	08.244	0012	2008	3.3.90.39.00	5.000,00
248	02.08.02	08.244	0012	2008	3.3.90.30.00	246	02.08.02	08.244	0012	2008	3.3.90.30.00	5.000,00

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

QUADRA, 02 de outubro de 2024



LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
 PREFEITA



CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
 ASSITÊNTE ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 940/2024 e dá outras providências.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeito do Município de QUADRA Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas


Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil, duzentos reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

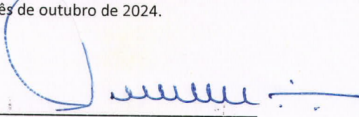
Dotação	Crédito adicional						Dotação	Anulação de Dotação						Valor
	Funcional Programática							Funcional Programática						
287	02.08.04	08.241	0012	2044	3.3.50.43.00	01.510.0000	259	02.08.02	08.244	0012	2021	3.3.90.30.00	01.510.0000	16.200,00
287	02.08.04	08.241	0012	2044	3.3.50.43.00	01.510.0000	262	02.08.02	08.244	0012	2022	3.3.90.30.00	01.510.0000	16.000,00




Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

QUADRA, 15 de outubro de 2024


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra. Estado de São Paulo e afixado no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos quinze dias do mês de outubro de 2024.


CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Data: 15/10/2024 10:44:04
Usuário: / 167.***.***-00
(Página: 1 / 1)
Sistema CECAM

Quadro 6 - Aplicações com Recursos Próprios em Ensino - Período: 3º Trimestre / 2024

RECEITAS DE IMPOSTOS				APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		ARRECADADO ATÉ O TRIMESTRE		PARA O EXERCÍCIO (Prev. Atualizada)	ATÉ O TRIMESTRE (Arrecadação)	
Próprios	5.417.380,00		4.078.786,30			
Transferências da União	20.763.730,00		12.117.933,00			
Transferências do Estado	7.744.000,00		5.839.354,51			
TOTAL	33.925.090,00		22.036.053,81			
Retenções ao FUNDEB	4.648.946,00		3.522.644,11	TOTAL (25%)	8.481.272,50	5.509.013,45
RECEITAS LÍQUIDAS	29.276.144,00		18.513.409,70			

DESPESAS TOTAIS								
	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL	8.402.868,00	24,77	6.238.833,48	28,31	6.054.700,96	27,48	5.959.529,36	27,04
Educação Infantil	1.435.220,00	4,23	946.794,78	4,30	910.374,44	4,13	884.782,46	4,02
Ensino Fundamental	2.318.500,00	6,83	1.789.194,59	8,03	1.621.682,41	7,36	1.552.102,79	7,04
Retenções ao FUNDEB	4.648.946,00	13,70	3.522.644,11	15,99	3.522.644,11	15,99	3.522.644,11	15,99

DEDUÇÕES								
Educação Infantil								
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			3.661,93	0,02	3.661,93	0,02	3.661,93	0,02
Ensino Fundamental								
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			8.590,57	0,04	8.590,57	0,04	8.590,57	0,04
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			6.226.380,98	28,26	6.042.448,46	27,42	5.947.276,86	26,99
EDUCAÇÃO INFANTIL			943.132,85	4,28	906.712,51	4,11	881.120,53	4,00
ENSINO FUNDAMENTAL			1.780.604,02	7,99	1.613.091,84	7,32	1.543.512,22	7,00
RETENÇÕES AO FUNDEB			3.522.644,11	15,99	3.522.644,11	15,99	3.522.644,11	15,99

QUADRA, 30 de Setembro de 2024

ANDERSON GONÇALVES FAUSTINO
15P335601/O-6
CONTADOR

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA

QUADRO APLICAÇÃO FUNDEB - 3º TRIMESTRE/2024

Edição nº 036, 18 de outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Data: 15/10/2024 10:43:06
Usuário: / 167.****.****-00
(Página: 1 / 2)
Sistema CECAM

QUADRO 5 - Aplicações Com Recursos do FUNDEB - Período: 3º Trimestre / 2024

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB			
	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	RECEBIDO ATÉ O TRIMESTRE	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	RETIDO ATÉ O TRIMESTRE		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS, exceto VAAR(I)	5.600.000,00	4.375.927,43	4.648.946,00	3.522.644,11		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS, VAAR(II)	0,00	0,00				
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, exceto VAAR (III)	61.275,00	19.698,65				
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, VAAR (IV)	0,00	0,00				
TOTAL (I+II+III+IV)	5.661.275,00	4.395.626,08				
APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O TRIMESTRE						
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS			DIFERENÇA (RECEBIDO - RETIDO)			
TOTAL, exceto VAAR (I+III)	5.661.275,00	4.395.626,08	4.375.927,43	3.522.644,11		
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO* (70% do Total exceto VAAR)	3.962.892,50	3.076.938,26	GANHO	853.283,32	PERDA	0,00

DESPESAS TOTAIS								
	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL	7.543.000,00	133,24	4.151.544,52	94,45	4.000.652,64	91,01	3.977.682,32	90,49
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO*	5.355.000,00	94,59	3.046.955,59	69,32	3.046.955,59	69,32	3.035.852,35	69,07
OUTRAS E VAAR	2.188.000,00		1.104.588,93		953.697,05		941.829,97	
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			4.151.544,52	94,45	4.000.652,64	91,01	3.977.682,32	90,49
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			3.046.955,59	69,32	3.046.955,59	69,32	3.035.852,35	69,07
OUTRAS E VAAR			1.104.588,93		953.697,05		941.829,97	

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - Art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT Arrecadado	0,00
Percentual Mínimo de Aplicação - Despesa de Capital (15%)	0,00

	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00		0,00		0,00	

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - Art. 28 Lei 14.113/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 CONTABILIDADE

Data: 15/10/2024 10:43:06
 Usuário: / 167.***.***-00
 (Página: 2 / 2)
 Sistema CECAM

QUADRO 5 - Aplicações Com Recursos do FUNDEB - Período: 3º Trimestre / 2024

Total da Complementação da União VAAT Arrecadado					0,00	
Percentual Mínimo de Aplicação - Educação Infantil (50%)					0,00	
	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Complementação da União VAAT - Educação Infantil	0,00		0,00		0,00	

QUADRA, 30 de Setembro de 2024

ANDERSON GONÇALVES FAUSTINO
 1SP335601/C-8
 CONTADOR

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
 PREFEITA

Comunicamos que o edital Pregão Eletrônico nº 04/2024 – Processo nº 004/2024 foi alterado. Objeto: Registro de preços de serviços de reparos em VEÍCULOS E MÁQUINAS pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Quadra -SP, através de oficina especializada, com o fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência. DATA DE ENCERRAMENTO DO ENVIO DE PROPOSTA: 08/11/2024 ÀS 08:30 HORAS, DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 08/11/2024 ÀS 09:00 HORAS. A retificação na íntegra está à disposição dos interessados no site oficial do Município (www.quadra.sp.gov.br) e na plataforma www.bll.org.br. Município de Quadra/SP, 18/10/2024. LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE - Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE.